

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.927, 25 DE ABRIL DE 2013.**  
**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CORONEL FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. **MAURI JOSÉ ZUCCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER** – Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural para captação e aplicação de recursos orçamentários e extra orçamentários, que terá como objetivo promover o desenvolvimento da agropecuária no Município de Coronel Freitas.

**Art. 2º.** Constituirão receitas do fundo municipal de desenvolvimento rural:

**I** - As dotações anuais, constantes do Orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada Exercício;

**II** - os recursos captados através de convênios, acordos e contratos celebrados com instituições públicas e privadas;

**III** - recursos de doações, auxílios, contribuições, subvenções de entidades governamentais e privadas;

**IV** - os recursos oriundos de Operações de Crédito e de Aplicações no Mercado Financeiro;

**V** - o pagamento dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo Municipal e/ou de serviços prestados pelos órgãos municipais destinados a melhoramentos da atividade agropecuária do município;

**VI** - recursos decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis de propriedade do Fundo Municipal;

**VII** - Outros recursos, de qualquer origem, que lhe sejam transferidos.

**§ 1º.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural obedecerá as normas prescritas nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ 2º.** Fica o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema oficial, dos recursos que trata este artigo, desde que não venha a interferir ou prejudicar as atividades do mesmo.

**§ 3º.** É vedada a utilização a qualquer título dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural em despesas com pagamento de pessoal.

**Art. 3º.** As receitas que compõem o fundo serão depositadas em conta especial sob a denominação Prefeitura Municipal de Coronel Freitas – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Coronel Freitas.

**Art. 4º.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Coronel Freitas será administrado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Coronel Freitas – COMDERCF.

**Art. 5º.** A aplicação de recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural obedecerá aos programas, projetos, e planos de trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente constantes do Plano Plurianual de Desenvolvimento Rural.

**Art. 6º.** Constituem aplicações financeiras do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural:

I – aquisição de material de consumo previsto nos projetos, planos e programas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II – aquisição de materiais permanentes necessários ao desenvolvimento dos projetos, programas e planos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III – aquisição de materiais de construção para reforma e ampliação das instalações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV – pagamento de serviços terceirizados.

**Art. 7º** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural será administrado por um Conselho de Desenvolvimento Rural, com função normativa e deliberativa, composto pelos seguintes membros.

I - Secretário Municipal de Agricultura;

II - Secretário Municipal de Administração;

III - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV – Representante das Cooperativas Rurais localizadas no Município de Coronel

Freitas;

V- Gerente local do escritório da EPAGRI/CIDASC

**Art. 8º.** A administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural será exercido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, a quem cabe:

I - Fixar as diretrizes operacionais do Fundo;

II - Baixar normas, resoluções e instruções complementares, disciplinando a aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

III - Aprovar os Planos de Aplicação dos recursos financeiros;

IV - Executar as atividades referentes ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, nos seus aspectos técnicos, administrativos e financeiros;

V - Aprovar os programas, projetos e contratos de financiamentos concedidos pelo

Fundo;

VI - Elaborar a Proposta Orçamentária;

VII - Movimentar e aplicar os recursos do Fundo;

VIII - Prestar contas da gestão financeira do Fundo;

IX - Desenvolver outras atividades indispensáveis à execução das finalidades do

Fundo;

X - Elaborar o seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

**Art. 9º** - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural contará com uma Secretaria Executiva, a quem cabe:

Fundo; I - Executar as atividades técnicas, administrativas, financeira e contábeis do

II - Analisar as propostas de programas e/ou projetos encaminhados ao Fundo;

Fundo; III - Elaborar proposta do Plano Anual de Aplicação dos recursos financeiros do

IV - Apresentar conforme os padrões, normas e prazos, os relatórios técnicos e financeiros sobre a execução do Fundo;

V - Receber, analisar, dar Parecer e encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação ou não, as propostas de financiamento;

Fundo; VI - Acompanhar junto aos agentes financeiros, a movimentação das contas do

VII - Propor ao Conselho de Agricultura formas de ressarcimento, prazos e carências compatíveis;

- VIII** - Propor medidas visando o aperfeiçoamento do Fundo;
- IX** - Assessorar o Presidente e membros do Conselho de Administração;
- X** - Realizar outras tarefas de sua competência.

**Art. 10.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural é dotado de autonomia contábil e financeira e seguirá as normas estabelecidas pelo Conselho de Desenvolvimento Rural, na forma que dispõe a Lei Federal nº4.320/64, e nas normas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado, atendendo às exigências legais, inclusive, quanto à prestação de contas.

**Art. 11.** A prestação de contas da gestão financeira do Fundo cabe ao Conselho de Desenvolvimento Rural, e será feita, em cada exercício, por meio de Balancetes, Demonstrativos e Balanços.

**Art. 12.** Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural serão depositados em conta bancária própria, ressalvados os recursos estaduais ou federais, quando a legislação própria estabeleça o modo diverso.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2013.

**MAURI JOSÉ ZUCCO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta secretaria em data supra e publicada no átrio do centro Administrativo.

**CLARICE ANA TESSARO ZUCCO**  
**DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**